



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL  
Fls. 02

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Palmas, 29 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 3, de 29 de abril de 2025, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Na conformidade do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e no art. 9º, inciso X, da Constituição Estadual, a presente revisão geral ocorre no percentual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete décimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, verificado em janeiro de 2025, tendo como referência os valores fixados pela Portaria no 772/2024/GASEC, de 3 de maio de 2024, Anexo XXVI, da Secretaria da Administração.

A revisão ora implementada é atribuída em igual data para todas as carreiras, correspondendo o índice à real capacidade orçamentário-financeira do Estado, assegurando seu potencial para realizar investimentos e garantir à população a plena prestação de serviços públicos nas mais diversas áreas.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado